



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2007 -
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2003/A,
DE 27 DE MAIO - REGIME JURÍDICO DA
PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E
FORMULÁRIO DOS DIPLOMAS REGIONAIS

Horta, 16 de Abril de 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1179 Proc. Nº 102
Data:	07/04/07 3/07



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2007 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2003/A, DE 27 DE MAIO
– REGIME JURÍDICO DA PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E
FORMULÁRIO DOS DIPLOMAS REGIONAIS**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Abril de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a continuação da apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007 – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio – Regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 8 de Fevereiro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 13 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 15 de Março de 2007.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea t), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais consta do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA PROPOSTA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio – Regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais.

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio, atribui-se na Região relevância jurídica à versão electrónica do *Jornal Oficial*. Volvido quatro anos e prosseguindo com o processo então encetado, pretende-se, com a proposta em apreciação, eliminar a edição de papel do *Jornal Oficial*.

A iniciativa legislativa promove, também, a reformulação das diversas séries do *Jornal Oficial*, que passa das actuais quatro para apenas duas.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão aprovou, por unanimidade, as seguintes propostas de alteração, formuladas sobre o articulado da iniciativa legislativa:

“ Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

[...]

Artigo 6.º

[...]

[...]

Artigo 15.º

[...]

1. O Jornal Oficial da Região é editado em suporte electrónico em sítio adequado, de acesso livre e gratuito, **disponibilizado pelo Governo Regional.**

2. [...]

[...]

Artigo 3.º

Aditamentos

[...]

Artigo 16.º-D

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) As **declarações de rectificação.**

3. [...]

[...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 5.º

Interoperatividade

*O Governo Regional promove o regime de interoperatividade do Jornal Oficial com a base de dados jurídica **LEGAÇOR**.*

[...]

Artigo 8.º

Republicação

*O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio, é republicado e renumerado em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante, **com** as alterações ora introduzidas.*

Artigo 9.º

Entrada em vigor

*O presente diploma entra em vigor a 1 de **Agosto** de 2007. "*

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Presidência, o qual explicou a motivação da iniciativa realçando a importância da sua aprovação, na sequência do processo encetado em 2003 com a atribuição de relevância jurídica à disponibilização electrónica do *Jornal Oficial*.

Segundo o governante, a eliminação da versão impressa do *Jornal Oficial* é mais um passo no processo de simplificação e modernização administrativa que o Governo Regional tem desenvolvido, realçando a disponibilização gratuita de todo o acervo do *Jornal Oficial* e a reformulação/simplificação das respectivas séries, passando de quatro para apenas duas.

O Secretário Regional informou, ainda, a Comissão de que está em curso o processo de reorganização do sítio do *Jornal Oficial* na Internet, suprimindo as falhas de funcionamento detectadas, designadamente ao nível do motor



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

de buscas e da acessibilidade por cidadãos com determinadas deficiências, e que o Governo Regional tem acautelada a eventual necessidade de prorrogar, por alguns meses, o contrato de impressão do *Jornal Oficial*.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifestou concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, relevando a importância da mesma, no quadro da modernização administrativa em curso na Região.

O PS, no âmbito da apreciação na especialidade, apresentou algumas propostas de alteração à iniciativa legislativa, com particular relevância para a data da respectiva entrada em vigor, que deverá coincidir com data prevista para a conclusão das necessárias alterações no sítio do *Jornal Oficial* na Internet.

O **Grupo Parlamentar do PSD** considerou "apressada" a supressão da edição impressa do *Jornal Oficial*, uma vez que a versão electrónica evidencia ainda algumas lacunas. Por outro lado, considera que a versão electrónica deveria coexistir com a versão impressa, ainda durante um período transitório, tendo em consideração que apenas cerca de 37% dos lares açorianos dispõem de acesso à Internet.

A eficácia jurídica dos actos legislativos e de alguns actos administrativos depende da sua publicação no *Jornal Oficial*, em obediência ao princípio da publicidade e transparência, permitindo o acesso facilitado dos cidadãos àqueles actos.

No momento actual, a supressão da edição em impressa do *Jornal Oficial* apenas contribui para a opacidade da Administração Pública e em nada contribui para consolidar um clima de confiança dos cidadãos na Administração Pública.

Com este enquadramento, o Grupo Parlamentar do PSD reserva a sua posição final sobre a iniciativa para a apreciação em plenário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa em apreciação e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007 – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio – Regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 16 de Abril de 2007

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge